Análise e Julgamento de Impugnação

I - Preliminar

Trata-se da análise ao pedido de impugnação ao Edital da Concorrência 08/2019, impetrado pelo **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT**.

II – Da Tempestividade

No que concerne a impugnação, o Edital do certame em epígrafe dispõe:

> ***19.3.*** *Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113 da referida Lei.*

Tendo em vista que o **CAU/MT** encaminhou via e-mail sua impugnação em 29/08/2019, portanto, dentro do prazo preconizado no subitem 19.3 do Edital, sendo **TEMPESTIVA** a peça recursal interposta.

Assim, a Presidente e os Membros dessa Comissão de Licitação CONHECEM a impugnação ora apresentada.

III – Dos Fatos e Pedidos

Expõem a recorrente as razões de fato e de direito.

O **CAU/MT** alega que:

CAU/MT SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

OF. 19.08.279/PRES/MT **Cuiabá, 28 de agosto de 2019.**

À Superintendência de Licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Endereço: Av. Castelo Branco, 2.500 – Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT

Assunto: **Impugnação ao Edital de Concorrência Nº 008/2019 – Prefeitura Municipal de Várzea Grande**

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, em consonância com a função do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso - CAU/MT de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Arquitetura e Urbanismo (§1º, Art. 24, Lei Nº 12.378/2010), servimo-nos desta para apresentar impugnação ao Edital de Concorrência Nº 008/2019, cujo objeto é a "seleção e contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção de escola com 10 (dez) salas de aula, constituída de uma área de aproximadamente 2.137,25m², com capacidade para atender até 300 alunos em dois turnos (matutino e vespertino), denominada escola municipal de educação básica Alino Ferreira Magalhães, localizada na Av. Verdão, esq. com Rua B, Bairro Alto da Boa Vista – Cristo Rei, no município de Várzea Grande/MT".

Após exame do instrumento convocatório citado, constata-se inconformidade às disposições da Lei Nº 12.378/2010 e de Resoluções do Conselho do Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR; conforme Relatório Técnico em anexo

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos sobre esta manifestação, pelo e-mail **fiscalizacao@caumt.gov.br**; bem como para fornecer demais orientações sobre a regularidade do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo.

Cordialmente,

André Nör
Presidente do CAU/MT

IMPUGNAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 008/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso – CAU/MT apresenta impugnação ao Edital de Concorrência Nº 008/2019, Proc. Adm. nº 599754/2019 – Prefeitura Municipal de Várzea Grande, cujo objeto é **"SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 10 (DEZ) SALAS DE AULA, CONSTITUÍDA DE UMA ÁREA DE APROXIMADAMENTE 2.137,25M², COM CAPACIDADE PARA ATENDER ATÉ 300 ALUNOS EM DOIS TURNOS (MATUTINO E VESPERTINO),DENOMINADA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ALINO FERREIRA MAGALHÃES, LOCALIZADA NA AV. VERDÃO, ESQ. COM RUA B, BAIRRO ALTO DA BOA VISTA – CRISTO REI, NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT"**, por verificar em seu conteúdo possíveis inconsistências no tocante à participação de profissional arquiteto e urbanista no certame. Desta forma, o CAU/MT discorre a fundamentação adiante.

1. Em atenção ao que dispõe o § 1º do Art. 41 da Lei Nº 8.666/1993, bem como o item 19.3 referente à sessão 19 – IMPUGNAÇÕES, página 36 do presente Edital:

> *(...)*
> *§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.*

2. Em atenção ao que dispõe o item 4.2.1 referente à sessão 4 - OBJETO, página 4 do presente Edital:

> *"Contratação de **empresa de engenharia** para execução de obra de construção de escola com 10 (dez) salas de aula, constituída de uma área de aproximadamente 2.137,25m², com capacidade para atender até 300 alunos em dois turnos (matutino e vespertino), denominada Escola Municipal de Educação Básica Alino Ferreira Magalhães".*

3. Em atenção ao que dispõe o item 7.8 – Qualificação técnica, referente à Sessão 7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 01, página 14 do presente Edital:

> *7.8.1. Qualificação Técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:*
> *7.8.1.1. Registro / Certidão de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU do local da sede da empresa, devidamente atualizada.*
> *7.8.1.2. Capacidade Técnico-Profissional, apresentação dos seguintes documentos:*
>
> *7.8.1.2.1. Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro de pessoal ou corpo diretivo, na data da licitação, engenheiro civil e/ou arquiteto e engenheiro eletricista detentores de Atestado de Capacidade Técnica*

1 : 6

(devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico – CAT's (com registro do atestado apresentado), por execução de serviços compatíveis com o objeto, e itens relevantes do contrato.

(...)

7.8.1.2.3. O Responsável (is) Técnico (s) pela execução da Obra serão o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista Responsável Técnico pela execução do Posto de Transformação conforme Declaração de disponibilidade de equipe técnica. (modelo do Anexo IX ao Edital)

4. Na leitura do Edital de Concorrência Nº 08/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, constata-se que apesar de no item referente à Qualificação-Técnica existir a possibilidade da participação do profissional arquiteto e urbanista, no item referente ao detalhamento do objeto menciona-se que a contratação é de "empresa de engenharia", assim como na Planilha Orçamentária apresentada para discriminação dos custos do serviço pelas licitantes em anexo ao Edital, consta a indicação de quantificação do item "Código SINAPI 93567- ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES".

4.1. Desta forma, tal condição pode impossibilitar a participação de empresas cujo quadro técnico comporte somente profissionais de arquitetura e urbanismo, incorrendo na restrição do caráter competitivo da licitação. Visto que o objeto para contratação se insere entre as áreas de atuação dos arquitetos é compartilhadas com outras profissões regulamentadas; em vista das disposições supracitadas do Art. 30 da Lei Nº 8.666/1993, e da Lei Nº 12.378/2010.

5. No referido Edital fica claro que existem atribuições privativas de profissionais Engenheiros Eletricistas, ou seja, que só poderão ser desempenhadas pelos mesmos, tais como a Execução de Instalações elétricas de alta tensão e Execução de Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) – itens 15.8 e 18.5 da Planilha Orçamentária em questão, conforme prevê a Resolução CONFEA Nº 218/1973.

5.1. Assim, como não há esta separação explicita no Edital, das atividades que deveriam ser desempenhadas por profissionais Engenheiros Civis e/ou Arquitetos e Urbanistas e Engenheiros Eletricistas em separado, pode-se no momento da análise dos documentos de habilitação técnica se permitir a participação de pessoas jurídicas cujo responsável técnico seja somente Engenheiro Civil, pelos motivos já explicitados, prejudicando assim a participação de pessoas jurídicas somente com responsáveis técnicos arquitetos e urbanistas.

6. Desta forma, visando esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas às atribuições profissionais bem como os respectivos profissionais aptos a desempenhá-las, e ampliar a capacidade de participação profissional na Licitação em tela, recomendamos que o objeto do certame seja dividido em dois lotes, conforme segue:

6.1. Um lote referente às atividades de administração de obra, execução de obra, execução de estrutura de concreto, execução de estrutura metálica, execução de instalações hidros sanitárias prediais, execução de cabeamento estruturado, automação e lógica e execução de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio que poderão

Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305, Bairro Quilombo. Cuiabá-MT. CEP: 78045-000.
www.caumt.org.br / atendimento@caumt.org.br

ser desempenhadas por pessoas jurídicas cujo responsável técnico seja arquiteto e urbanista ou engenheiro civil.

6.2 Um lote referente à execução de Instalações elétricas de alta tensão e Execução de Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) que poderão ser desempenhadas por pessoas jurídicas cujo responsável técnico seja engenheiro eletricista.

7. Ressalta-se que os profissionais arquitetos e urbanistas possuem atribuição técnica para desempenhar todas as atividades listadas no item 6.1, conforme previsão na Resolução CAU/BR Nº 21/2012 a qual dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e pode ser consultada através do seguinte link: https://transparencia.caubr.gov.br/resolucao21/.

8. Pelo exposto, o CAU/MT postula que a manutenção dos termos atuais nos itens e subitens do presente Edital e seus Anexos apontados neste relatório configuram descumprimento ao disposto na Lei Nº 8.666/93, Art. 3º, § 1º, Inciso I:

> *§ 1º É vedado aos agentes públicos:*
>
> *I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;* (grifo nosso)

9. Porquanto, para o equipamento em tela verifica-se o ato licitatório nulo de pleno direito pela forma que encontra-se o Edital, pois a vedação legal no art. 25 da lei 8.666/93, abaixo:

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
>
> *II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (grifo nosso)*

9.1. A divisão em parcelas é regra na Lei nº 8.666/93, vejamos:

> *Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*
>
> *§ 1o As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor*

Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305, Bairro Quilombo. Cuiabá-MT. CEP: 78045-000.
www.caumt.org.br / atendimento@caumt.org.br

aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2. Da mesma forma, assim já manifestou-se o Tribunal de Contas da União, aplicando inclusive sanções ao Poder Público Municipal, vejamos:

Tribunal de Contas da União. ***Acórdão 108/2006-TCU-Plenário.***

• *[Voto do Relator] 9. Com efeito, além da possibilidade de promover licitação para contratação isolada em cada bloco ou lote, a administração também pode optar por contratação isolada que venha a abranger todo o objeto da avença, mas, neste caso, desde que permita a participação de empresas em consórcio. 10. É que, diante das circunstâncias, o parcelamento do objeto não seria obrigatório, mas, sim, desejável, e pode ser atendido tanto pelo parcelamento formal do objeto, por intermédio da aludida configuração de blocos ou lotes, quanto pelo chamado parcelamento material, por intermédio da permissão para que empresas em consórcios venham a participar do certame. 11. Com isso, obtém-se o dito parcelamento material do objeto, já que pequenas e médias empresas interessadas no ajuste poderão se organizar em consórcios, assegurando-se, nos exatos termos do item 9.1.1 do acórdão oferecido pelo ilustre Relator, a observância dos princípios da competitividade e da isonomia, sem descuidar da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. 12. Sem dúvida, a permissão para participação de empresas em consórcio também resulta no desejável parcelamento do objeto, tão sabiamente almejado pelo nobre Relator.*

Tribunal de Contas da União. ***Acórdão 2.295/2005-TCU-Plenário.***

• ***[Voto]****39. No entanto, o caso não me parece requerer a formação de consórcio. Primeiro, porque se a licitação fosse realizada separadamente para fornecimento de serviços de telefonia e de centrais telefônicas, as empresas no mercado teriam, sozinhas, condições de realizar o objeto da licitação. Segundo, o consórcio, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriado para consecução de objeto certo e determinado no tempo, a exemplo de obras, diversamente do que ocorre na espécie, em que se busca a contratação de serviços que rotineiramente farão parte das atividades do*

Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305, Bairro Quilombo. Cuiabá-MT. CEP: 78045-000.
www.caumt.org.br / atendimento@caumt.org.br

desempenhadas por pessoas jurídicas cujo responsável técnico seja engenheiro eletricista.

O setor de Fiscalização do CAU/MT coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos e orientações quanto ao cumprimento da legislação do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo.

Cuiabá – MT, 21 de agosto de 2019.

Natália Martins Magri
Agente de Fiscalização – CAU/MT
Arquiteta e Urbanista | CAU A565854-5

6 : 6

IV – Da Analise

Tais questionamentos depreendem de analise da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer responsável pela elaboração do Projeto Básico. Sendo assim, a CPL solicitou da mesma analise e manifestação sobre a impugnação impetrada.

Vejamos a analise:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Várzea Grande, 02 de Setembro de 2019.

PROTOCOLO Nº_____
Data: 02/09/19 Hora: 14:33
Resp.: _____
Setor de Licitação - P. M. V. G.

Referente: Concorrência Pública nº. 08/2019
Processo Administrativo: 599754/2019
Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção de escola com 10 (dez) salas de aula, constituída de uma área de aproximadamente 2.137,25m², com capacidade para atender até 300 alunos em dois turnos (matutino e vespertino), denominada Escola Municipal de Educação Básica Alino Ferreira Magalhães, Localizada na Av. Verdão, esq. com Rua B, Bairro Alto da Boa Vista – Cristo Rei, no município de Várzea Grande/MT, conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em atenção a CI nº. 326/2019/CPL/2019, da Comissão Permanente de Licitação que encaminha pedido de impugnação do Edital do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso – CAU/MT, face ao disposto a seguir:

1 – Em atenção ao que dispõe o item 4.2.1 referente à sessão 4 – Objeto, página 4 do presente Edital:

> "Contratação de **empresa de engenharia** para execução de obra de construção de escola com 10 (dez) salas de aula, constituída de uma área de aproximadamente 2.137,25m², com capacidade para atender até 300 alunos em dois turnos (matutino e vespertino), denominada Escola Municipal de Educação Básica Alino Ferreira Magalhães".

A- Em atenção ao pedido de impugnação do Edital do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso – CAU/MT resta esclarecer que o referido edital possui objeto é a seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção de uma escola com 10 (dez) salas de aula, para realizar da construção de uma edificação de aproximadamente 2.137,25m² de área e ao mencionar empresa de engenharia o mesmo faz referência para a contratação de uma empresa que será responsável pela **EXECUÇÃO OBRA CIVIL** que poderá ser registrada tanto no CREA quanto no CAU, pois a finalidade e a execução dos serviços.

B - Para participar do certame a Empresa deverá na data da licitação estar Registrado e apresentar a Certidão de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU e comprovar vinculo com um profissional Engenheiro Civil **e/ou** Arquiteto, para que o mesmo seja RESPONSÁVEL TÉCNICO da obra em comento, se fazendo necessário a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico – CAT's (com registro do atestado apresentado) por execução de serviços compatíveis com o objeto, e itens relevantes do contrato em atendimento ao item 7.8.1.2.1 do Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

> 7.8.1.2.1. Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro de pessoal ou corpo diretivo, na data da licitação, engenheiro civil e/ou arquiteto e engenheiro eletricista detentores de Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico – CAT's (com registro do atestado apresentado), por execução de serviços compatíveis com o objeto, e itens relevantes do contrato.

2 - Na leitura do Edital de Concorrência nº. 08/2019 – PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE, constata-se que apesar de no item referente à Qualificação – Técnica existir a possibilidade da participação do profissional arquiteto e urbanista, no item referente ao detalhamento do objeto menciona-se que a contratação é de "empresa de engenharia", assim como na planilha Orçamentária apresentada para a discriminação dos custos do serviço pelas licitantes em anexo ao Edital, consta a indicação de quantificação do item "Código SINAPI 93567 – ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES".

> 2.1 – Desta forma, tal condição pode impossibilitar a participação de empresas cujo quadro técnico comporte somente profissionais de arquitetura e urbanismo, incorrendo na restrição do caráter competitivo da licitação. Visto que o objeto para a contratação se insere entre as áreas de atuação dos arquitetos e compartilhadas com outras profissões regulamentadas; em vista das disposições supracitadas do Art. 30 da Lei nº 8.666/1993, e da Lei nº 12.378/2010.

A- Insta esclarecer que o disposto no Edital convocatório Referente à Habilitação Técnica dos Profissionais Engenheiro Civil **e/ou** Arquiteto e Engenheiro Eletricista, a licitante deverá apresentar na data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, todas as documentações previstas no Edital, bem como as documentos comprobatórios, dentre eles Certidão Especial expedida pelo CREA ou CAU que certifica a aptidão a partir da análise do seu histórico escolar e em relação ao item 7.8 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. Não há restrição de caráter competitivo da licitação, podendo o profissional participar desde que apresente a documentação relacionada no Instrumento Convocatório.

B- O referido Edital solicita que a licitante apresente na fase de Habilitação toda documentação contida no item 7.8.1.1 que é claro ao citar que a empresa deverá apresentar o Registro / Certidão de inscrição da **EMPRESA E DO (S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO** (s) **no CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA OU CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO- CAU** senão vejamos:

> 7.8.1.1. Registro / Certidão de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU do local da sede da empresa, devidamente atualizada.

C - Desta forma não é verdade a alegação do referido Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso – CAU/MT que impugna o Edital por mencionar que a Administração está vetando a participação de empresas que possuam em seu quadro técnico, somente profissionais de arquitetura e urbanismo, incorrendo na restrição do caráter

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar · cuidar · acreditar

competitivo da licitação. Pois conforme demonstrado no item 7.8.1.1 a empresa poderá **SER REGISTRADA NO CREA OU CAU** e apresentar um responsável técnico da obra sendo ele um Engenheiro Civil e/ou Arquiteto.

3 - Desta forma, visando esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas às atribuições profissionais bem como os respectivos profissionais aptos a desempenha-las, e ampliar a capacidade de participação profissional na licitação em tela, recomendamos que o objeto do certame seja dividido em dois lotes são em tela, recomendamos que o objeto do certame seja dividido em dois lotes, conforme segue:

> 3.1 Um lote referente às atividades de administração de obra, execução de obra, execução de estrutura de concreto, execução de estrutura metálica, execução de instalações hidrossanitárias prediais de prevenção e combate a incêndio que poderão ser desempenhadas por pessoas jurídicas cujo responsável técnico seja um arquiteto e urbanista ou engenheiro civil.
> 3.2 Um lote referente à execução de instalações elétricas de alta tensão e Execução de sistema de proteção contra descarga atmosféricas (SPDA) que poderão ser desempenhadas por pessoas jurídicas cujo responsável técnico seja um engenheiro eletricista.

A- Trata-se de licitação por empreitada por preço global, dessa forma não se faz necessário à separação em lotes visto que o presente objeto trata-se de uma obra de R$ 5.619.946,74(Cinco milhões oitocentos e dezenove mil novecentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos) e os dois serviços apontados trata-se de itens de valores de baixa representatividade no contexto geral da obra, se fazendo necessário apenas a apresentação de um profissional Engenheiro Eletricista habilitado para a execução do Posto de Transformação conforme exigência do item 7.8.1.2.1 senão vejamos:

> 7.8.1.2.1. Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro de pessoal ou corpo diretivo, na data da licitação, engenheiro civil e/ou arquiteto e **engenheiro eletricista** detentores de Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico – CAT's (com registro do atestado apresentado), por execução de serviços compatíveis com o objeto, e itens relevantes do contrato.

E conforme será demonstrado abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

OBRA: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
LOCAL: EMEB ALINO FERREIRA DE MAGALHÃES
ENDEREÇO: AV. VERDÃO, S/N, ALTO DA BOA VISTA, CRISTO REI
MUNICÍPIO: VÁRZEA GRANDE – MT
DATA BASE: SINAPI ABRIL – COM DESONERAÇÃO / 2019 – BDI – 28,24%

RESUMO

ITEM	DESCRIÇÃO / ETAPA	TOTAL VALOR (R$)	TOTAL (%)
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	R$ 494.000,06	8,45%
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 239.245,06	4,11%
3.0	MOVIMENTO DE SOLO	R$ 35.772,41	0,61%
4.0	INFRA-ESTRUTURA	R$ 283.509,03	4,87%
5.0	SUPERESTRUTURA	R$ 1.160.983,28	20,00%
6.0	IMPERMEABILIZAÇÃO	R$ 84.869,63	1,46%
7.0	ALVENARIA E FECHAMENTO	R$ 196.008,47	3,35%
8.0	ESTRUTURA METÁLICA	R$ 1.152.578,50	19,80%
9.0	ESQUADRIAS	R$ 250.534,20	4,31%
10.0	REVESTIMENTO	R$ 700.519,24	12,04%
11.0	PISO E CALÇAMENTO	R$ 523.267,70	8,99%
12.0	FORRO	R$ 9.661,50	0,17%
13.0	PINTURA	R$ 63.512,74	1,09%
14.0	URBANIZAÇÃO	R$ 10.125,37	0,17%
15.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R$ 244.166,27	4,20%
16.0	CADEAMENTO ESTRUTURADO	R$ 53.949,35	0,93%
17.0	INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS	R$ 211.783,98	3,64%
18.0	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	R$ 68.335,73	1,17%
	VALOR TOTAL	R$ 5.819.946,74	100,00%

Página

- ITEM 15.0 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS cujo valor total do item é R$ 244.166,27 (Duzentos e quarenta e quatro mil cento e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos) representando 4,20% do valor total da obra, sendo composto de R$ 169.300,70 de instalação elétrica de baixa tensão equivalendo a 69,43% e R$ 74.865,57 (setenta e quatro mil oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) de instalação elétrica de alta tensão equivalendo a 30,66% do valor total do item 15.0.

- ITEM 18.0 – PREVENÇÃO E COMBATE O INCÊNDIO o valor total do item é R$ 68.335,73 (Sessenta e oito mil trezentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos) representando 1,17% do valor total da obra sendo composto de R$ 32.758,71 de Sistema de Hidrantes equivalendo a 47,94% do item, R$ 4.122,69 de Extintores equivalendo a 6,03% do item, R$ 1.539,85 de Sistema de Alarme equivalendo a 2,25% do item, R$ 2.931,30 de Iluminação de Emergência equivalendo a 4,29% do item e SPDA com o valor de R$ 26.983,80 equivalendo a 39,49% do valor do item 18.0.

Karina Arruda
Arquiteta e Urbanista
CAU Nº 90873-8

V – Da Decisão

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 8.666/93, em respeito aos princípios licitatórios, **ACATA** o Parecer da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/VG, tendo em vista que são detentores do conhecimento técnico e responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, e **INFORMA** que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos; **DECIDE JULGAR IMPROCEDENTE** na íntegra a Impugnação de autoria do **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT**, mantendo as condições do **Edital Completo Retificado da Concorrência n. 08/2019.**

Várzea Grande - MT, 03 de setembro de 2019.

Aline Arantes Correa
Presidente CPL

Toshio Doi
Membro CPL

Daniel Aparecido Lima de Oliveira
Membro CPL

Silvia Mara Gonçalves
Membro CPL